



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 785 DE 02 DE MARÇO DE 1998

"DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA À LEI Nº 349
DE 13 DE NOVEMBRO DE
1990."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,**

APROVA:


Art. 1º - Ficam isentos de tributação municipal as Indústrias localizadas no Município ou que venham a ser instaladas e que utilizem mais de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra disponível no Município.

Parágrafo único - A mão-de-obra de que trata o "caput" deste artigo deverá ser residente no Município por tempo mínimo de 01 (um) ano, comprovado através de documentos próprios.

Art. 2º - Os representantes legais das Indústrias que fizerem jus ao benefício, deverão requerer a isenção junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 02 de março de 1998.


LUIZ OTÁVIO HÉRDY DA SILVA
- PRESIDENTE -